



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966

- Concede isenção de impostos aos ex-Combatentes da Força Expedicionária e dá outras providências.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O imóvel adquirido para residência por componentes da Força Expedicionária Brasileira, e dos servidores municipais, está isento do imposto territorial e predial.

Art. 2º - Serão considerados componentes da FEB, para os efeitos desta Lei, os que houverem prestado serviços na Guerra e na Marinha Mercante, nesta última, a partir do 1º torpedeamento de navios brasileiros e naturalizados que incorporados às Forças Armadas de Países Aliados, hajam tomado parte ativa em guerra de que o Brasil participou.

Art. 3º - A viúva e os filhos órfãos de ex-Combatentes e dos servidores municipais, gozarão dos efeitos desta Lei.

Art. 4º - O requerimento e toda a documentação exigível deverão ser encaminhados por intermédio da Associação dos ex-Combatentes do Brasil, Seção de Belo Horizonte.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 22 de dezembro de 1966.

Caetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.

Geraldo de Souza,
Secretário.